



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1410 – Centro – CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
Fone: (**) 43-3444-1230 - 3444-1333

PROTOCOLO N.º 70-2022

Data 04/08/2022 Horas 10:58

PROJETO DE LEI N° 030/2022

Raimundo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Ementa: *Dispõe sobre a implantação do programa e protocolo municipal de atenção nutricional para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares, no âmbito do município de Arapuã - PR.*

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Programa e Protocolo Municipal de Atenção Nutricional" para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares e cumulativamente:

- I. Estabelecer um fluxo hierarquizado da assistência às crianças/adolescentes e adultos/idosos com distúrbios nutricionais, respeitando os níveis de complexidade;
- II. Elaborar o protocolo clínico com critérios para dispensação das fórmulas infantis especiais e fórmulas alimentares industrializadas ou suplementos alimentares para nutrição enteral também visando a recuperação do estado nutricional e manutenção da saúde;
- III. Promover a atenção nutricional;
- IV. Realizar educação nutricional e repassar orientações aos pacientes atendidos.

Art. 2º Para inclusão no referido programa, os interessados deverão apresentar parecer favorável emitido pela Assistente Social do Departamento de Saúde do Município, sem prejuízo dos seguintes pré-requisitos:

- I. Residir no município de Arapuã;
- II. Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência, ser usuário do Sistema Único de Saúde – SUS municipal por meio de apresentação do comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses) em nome do paciente, responsável ou do cônjuge, mediante a apresentação da certidão de casamento ou outro documento que comprove a união;

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR

Matias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1410 – Centro – CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
Fone: (**) 43-3444-1230 - 3444-1333

- III. Possuir prescrição e justificativa do médico ou nutricionista do SUS, conforme estabelecido no Protocolo Municipal de Atenção Nutricional;
- IV. Possuir formulário de dispensação de dietas corretamente preenchido;
- V. Ser acompanhado por Médico e/ou Nutricionista da rede municipal de saúde através de prescrição nas guias oficiais do programa;
- VI. Portar toda a documentação exigida original no momento do cadastramento no programa de dietas especiais;
- VII. Estar de acordo com os critérios do protocolo;
- VIII. Ser paciente acometido das patologias e situações clínicas descritas no anexo único desta Lei (Programa e Protocolo).

Art. 3º Além dos pré-requisitos elencados nos incisos do artigo anterior, serão necessários, de forma cumulativa, a apresentação dos seguintes documentos;

§ 1º Para crianças:

- I. Registro de nascimento ou Registro Geral (RG);
- II. Cartão Nacional do SUS;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Parecer médico da patologia acometida pelo paciente em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- V. Parecer nutricional da alimentação especial ou fórmula infantil em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- VI. Registro Geral (RG) do responsável legal;
- VII. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal.

§ 2º Para adolescentes, adultos e idosos:

- I. Registro de nascimento ou Registro Geral (RG);
- II. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)
- III. Cartão Nacional do SUS;
- IV. Comprovante de residência;

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1410 – Centro – CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
Fone: (**) 43-3444-1230 - 3444-1333

- V. Parecer médico da patologia acometida pelo paciente em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- VI. Parecer nutricional da alimentação especial ou fórmula infantil em guia padronizada do programa de dietas especiais;

Art. 4º Cumpridos os pré-requisitos e apresentados os documentos exigidos nos artigos anteriores, serão beneficiados pelo programa;

- I. Lactentes (0 a 6 meses) com contraindicação ao aleitamento materno: fissura palato labial, filhos de mães usuárias de drogas, com câncer, doenças infectocontagiosas no período de contágio, com diagnóstico de citomegalovirose aguda;
- II. Lactentes e crianças portadoras de fenilcetonúria (até 24 meses de idade);
- III. Lactentes (0 a 24 meses) com intolerância a lactose ou alergia a proteína do leite de vaca;
- IV. Lactentes (0 a 24 meses) com desnutrição – Percentil menor ou igual a 10, ou com curva de crescimento descendente nas três últimas pesagens, ou ganho inferior a 20g/dia no primeiro trimestre de vida;
- V. Recém-nascidos prematuros com peso abaixo de 2 kg (dois quilos) do nascimento até completar idade gestacional corrigida de 40 (quarenta) semanas;
- VI. Crianças e adultos com doenças debilitantes, como desnutrição, câncer, doença renal crônica, pós-operatório, queimaduras, trauma;
- VII. Crianças e adultos com alimentação enteral seja por sondas nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia e jejunostomia; e
- VIII. Crianças e adultos com dificuldades de absorção de nutrientes.

Art. 5º Toda documentação será encaminhada para a Assistente Social do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o termo de responsabilidade e parecer técnico a fim de dar continuidade ao processo até a dispensação ao usuário beneficiado.

Parágrafo Único. Para a gestão e coordenação desse programa, o Departamento Municipal de Saúde deverá designar profissional de saúde.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desligamento do programa;

- I. Recuperação diagnosticada pelo profissional médico ou nutricionista;
- II. Idade atingida conforme tabela de padronização;

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1410 – Centro – CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
Fone: (**) 43-3444-1230 - 3444-1333

- III. Não comparecimento as consultas de puericultura, por dois meses consecutivos;
- IV. Mudança de município;
- V. Uso indevido da fórmula prescrita ou comercialização da mesma.

Art. 7º Fica integrada a esta Lei como anexo único, a cartilha do programa e o protocolo dos objetivos, definições, conceitos fundamentais e outras particularidades inerentes a sua execução.

Art. 8º Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por ato do poder executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois (21/07/2022).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1410 – Centro – CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
Fone: (**) 43-3444-1230 - 3444-1333

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2022,
DE 21 DE JULHO 2022.**

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: *Dispõe sobre a implantação do programa e protocolo municipal de atenção nutricional para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares, no âmbito do município de Arapuã - PR.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº030/2022, para o qual pedimos apreciação.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a implantação da Lei Municipal tendo em vista a criação de programa e protocolo para atendimento da população de Arapuã para dispensação de formulas e suplementos alimentares.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a nutrição é fundamental para a manutenção da vida, e esta se define como “a ingestão de alimentos, considerando as necessidades alimentares”.

Aliado a isto, a tecnologia voltada para a área da nutrição é crescente e muitos produtos e substâncias estão sendo colocadas no mercado para tratar carência nutricional e melhorar condições de saúde, embora os alimentos in natura ainda são os recomendados pelo Guia Alimentar de População Brasileira (2014).

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1410 – Centro – CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
Fone: (**) 43-3444-1230 - 3444-1333

O Programa de dietas especiais será gerido com recursos municipais e tem como objetivo atender as solicitações de dietas enterais, formulas infantis e suplemento alimentar para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes do município de Arapuã. Os usuários serão encaminhados pela Unidade Básica de Saúde (UBS) do município e pelos hospitais de referências que tem a responsabilidade de estabelecer o seu estado de saúde e encaminhar os mesmos para tratamento dentro de seu domicílio.

O protocolo em anexo dispõe sobre a sistematização, normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimentos de dietas especiais (leites, fórmulas infantis, suplementos e módulos), no âmbito de unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde, com necessidade de tratamento dietoterápico especial.

O respectivo protocolo representa um avanço do atendimento aos pacientes residentes em Arapuã que possuem necessidades especiais pertinentes a alimentação, cuja finalidade é melhorar a situação de saúde e qualidade de vida destes. Este se configura pela padronização de normas e condutas de dispensação de fórmulas dietética especiais.

Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei, esperando a devida aprovação.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar os mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Saudações Cordiais.


DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS CÉSAR VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Arapuã - PR.

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR